

2025

GUIA DE  
**EXIGÊNCIAS**  
**AMBIENTAIS**  
*da Indústria Paranaense*

Sistema Fiep **FIEP**

# 2025 GUIA DE EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS DA INDÚSTRIA PARANAENSE

## REALIZAÇÃO

Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep)

## PRESIDENTE DO SISTEMA FIEP

Edson José de Vasconcelos

## VICE-PRESIDENTES

Carmen Lúcia Izquierdo  
Célia Oliveira Souza Catussi  
Edgar Behne  
Fabrício Antonio Moreira Neto  
Helio Bampi  
Irineu Munhoz  
João Alberto Soares de Andrade  
José Alberto Soares Pereira Ribeiro

José Carlos de Godoi  
Marcos Dybas da Natividade  
Marcus Vinícius Gimenes  
Miguel Rubens Tranin  
Roberto Kaefer  
Roni Junior Marini  
Virgílio Moreira Filho

## DIRETORES SECRETÁRIOS

Cláudio Grochowicz  
Elizabeth Ardigo  
Marcelo Poli

## DIRETORES SECRETÁRIOS

Evaldo Kusters  
Itamar Carlos Ferreira  
José Georgevan Gomes de Araújo

## DIRETORES SUPLENTE

Alexandre Damian Reis  
Allan Gomes Guimarães  
Antonio Carlos Dalcolle  
Enéias Melchert  
Fernando Yukio Mizote  
Guilherme Fiorese Philippi  
Guilherme Hakme  
José Carlos Bittencourt  
José Eduardo de Souza Peixoto  
Juliano Langowski  
Lúcio Kamiji

Luiz Krindges  
Marcelo Ivan Melek  
Mariane Zanetti Schabatura  
Mauro Pereira Schwartzburd  
Nedir Nojehovski  
Olcimar Tramontini  
Rafael Liston  
Reinaldo Jorge Scherer  
Ricardo Santin  
Rodrigo Pasa

## CONSELHO FISCAL EFETIVOS

Edson Hideki Ono  
Fábio José Germano da Silva  
Ricardo Lora

## CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Antonio Di Rienzo  
Mauro Aleyx Ribeiro  
Orlei Roncaglio

## CONSELHO FISCAL EFETIVOS

Efetivo – Edson José de Vasconcelos  
Efetivo – Paulo Roberto Pupo  
Suplente – Luciano Camilotti  
Suplente – Paulo Meneguetti

# GUIA DE EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS DA INDÚSTRIA PARANAENSE

## **CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Nilo Cini Junior  
Miguel Rubens Tranin

## **SUPERINTENDÊNCIA FIEP**

João Arthur Mohr

## **GERÊNCIA DOS CONSELHOS TEMÁTICOS, SETORIAIS E REGIONAIS**

Ariane Hinça Schneider

## **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Marcos Pupo Thiesen

## **AUTORIA**

Marcos Pupo Thiesen  
Paulo Henrique Quintiliano Moura

## **COAUTORIA**

De Paola & Panasolo – Advogados Associados

## **COLABORAÇÃO TÉCNICA**

Bianca dos Santos Almeida  
Bruna Lunardi Dias  
Carlos André Fiuza  
Luís Affonso de Rosis Santos

## **REVISÃO TÉCNICA**

Bruna Mayer  
Lenice Raquel de Cesaro  
Maíra Gonçalves da Luz Pereira  
Sergio Vanalli  
Vitor Rodrigo de Moraes

## **REVISÃO GRÁFICA**

Karina Kranz Sabbag

## **DIAGRAMAÇÃO**

Angela Garcia Trindade

©2025. Federação das Indústrias do Estado do Paraná.  
Permitida a reprodução para fins educacionais e de informação, com indicação da autoria, vedada qualquer utilização comercial ou com fins lucrativos.

Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

Guia de exigências ambientais da indústria paranaense: 2025. /Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Curitiba: FIEP, 2025.

28 p.; il.

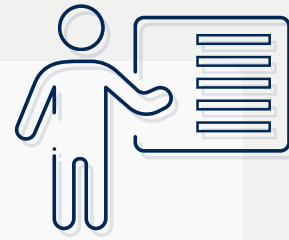
ISBN: 978-65-993288-4-8

1. Direito ambiental. 2. Educação ambiental. 3. Inovação. 4. Indústria - Paraná. I. Federação das Indústrias do Estado do Paraná. II. Título.

CDU 502

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Pandita Marchioro CRB9-1872

# APRESENTAÇÃO



O **Guia de Exigências Ambientais da Indústria Paranaense**, desenvolvido pela Federação da Indústria do Estado do Paraná (Fiep), tem como objetivo principal auxiliar as indústrias paranaenses no cumprimento das exigências ambientais, fornecendo orientações claras sobre os prazos e as informações que devem ser submetidas aos órgãos ambientais competentes.

Além disso, sua função é muito importante para prevenir a aplicação de multas e penalidades, assegurando que as indústrias atuem em conformidade com as normas ambientais vigentes e promovam uma gestão eficiente e sustentável dos recursos naturais.

A iniciativa abrange as exigências ambientais de caráter geral nos âmbitos federal e estadual, assegurando que as empresas estejam cientes das principais datas e obrigações.

Contudo, cabe ao usuário complementar essa base de informações, identificando e cumprindo eventuais exigências adicionais previstas na legislação, bem como compromissos decorrentes de processos de licenciamento ambiental, legislações municipais, autorizações específicas e outras responsabilidades vinculadas às particularidades das atividades desempenhadas por cada empresa.

Esse acompanhamento rigoroso contribui para a consolidação de uma cultura de conformidade e sustentabilidade no setor industrial.

*Niló Cini Junior, Coordenador do Conselho Temático de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Fiep*



APRESENTAÇÃO

# 2025

GUIA DE  
**EXIGÊNCIAS  
AMBIENTAIS**  
da Indústria Paranaense

## Jan

1 2

## Fev

## Mar

3 4 5 6 7  
8 9 10

## Abr

11 2

## Mai

## Jun

5

## Jul

2

## Ago

## Set

5

## Out

2

## Nov

## Dez

5

1

Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DURH)

2

Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)

3

Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)

4

Inscrição no Cadastro Nacional de Operação de Resíduos Perigosos (CNORP)

5

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

6

Inventário Anual de Resíduos Sólidos

7

Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas (DEA)

8

Declaração de Carga Poluidora (DCP)

9

Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR)

10

Logística Reversa (Paraná)

11

Relatório do Protocolo de Montreal



## 1 DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (DURH)

**PRAZO** 31 de janeiro

### O que é:

A Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DURH) é um documento obrigatório exigido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que visa informar os volumes de água captados (DURH-captação) e/ou os volumes e a qualidade do efluente lançado (DURH-lançamento) no ano anterior.

### A quem se aplica

A DURH se aplica aos usuários outorgados pela ANA que captam água ou lançam efluentes acima dos limites estabelecidos na Resolução ANA nº 188/2024.

### Como proceder

A DURH deve ser preenchida junto à ANA, por meio do Portal do Usuário de Recursos Hídricos.

### Legislações relacionadas

[Resolução ANA nº 188/2024](#)

[DURH](#)[Perguntas Frequentes](#)[Portal do Usuário](#)

## 2 DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS (DMR)

**PRAZO** Meses subsequentes aos trimestres encerrados (janeiro, abril, julho e outubro)

### O que é:

A Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) é o documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação.

### A quem se aplica

Geradores, transportadores e destinadores de resíduos sólidos.

### Como proceder

A DMR deve ser elaborada e enviada eletronicamente, por meio do Sistema MTR Online - SINIR.

### Legislações relacionadas

[Portaria MMA nº 280/2020](#)

[DMR](#)

### 3 RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (RAPP)

**PRAZO** Até 31 de março

#### O que é:

O Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) é uma ferramenta instituída como obrigação acessória à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), cuja função é a obtenção de dados e informações para colaborar com procedimentos de fiscalização e controle ambiental.

#### A quem se aplica

O RAPP é aplicado a todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA que realizam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

#### Como proceder

O RAPP deve ser preenchido e entregue via portal de serviços do IBAMA, com dados do ano anterior. É uma obrigação acessória à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), entregue via portal de serviços do IBAMA.

#### Atualizações importantes

A Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021, atualizada pela IN nº 27/2023, implementou mudanças significativas para o preenchimento do RAPP, a serem refletidas nos dados declarados em 2025:

**Revogação** dos Anexos R (comercialização de animais e produtos derivados), V (barragens) e W (exploração econômica da madeira e subprodutos florestais).

**Inclusão** dos Anexos X (atividades florestais), Y (recursos pesqueiros) e Z (aquicultura).

**Alterações** nos Anexos F (geração de resíduos sólidos), N (transporte de produtos perigosos) e U (silvicultura).

**Novos formulários** foram introduzidos, como os Anexos XIX, XX, XXI, XXV e XXVI, que definem as atividades específicas e suas obrigações.

#### Legislações relacionadas

[Lei Federal nº 6.938/1981](#) [Instrução Normativa IBAMA nº 22/2021](#)

RAPP

Portal de Serviços do IBAMA

Guia RAPP



### 4 INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNORP)

**PRAZO** 31 de março

#### O que é:

O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos que visa identificar as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, bem como as operações realizadas por tais empreendimentos.



### A quem se aplica

A inscrição no CNORP é obrigatória para atividades ou empreendimentos que gerem, transportem, armazenem ou operem com resíduos perigosos, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.305/2010 e pela IN IBAMA nº 01/2013.

### Como proceder

O cadastro no CNORP deve ser feito eletronicamente, por meio do portal do IBAMA, com o preenchimento das informações relacionadas às operações de resíduos perigosos. O CNORP está integrado ao Cadastro Técnico Federal, desta forma, as declarações no CNORP devem ser reportadas anualmente por meio do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).

**Legislações relacionadas** [Lei Federal nº 12.305/2010](#) [Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013](#)

CNORP



5

## TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA) – IBAMA



**PRAZO** Primeira parcela: 31 de março Terceira parcela: 31 de setembro  
Segunda parcela: 31 de junho Quarta parcela: 31 de dezembro

A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, até o quinto dia útil do mês subsequente.

### O que é:

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é um tributo que visa custear as atividades de fiscalização e controle ambiental conduzidas pelo IBAMA.

### A quem se aplica

A TCFA é aplicada a todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA que realizam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

### Como proceder

O pagamento da TCFA é feito por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), que deve ser gerada diretamente no portal do IBAMA. O valor da TCFA varia conforme a classificação da atividade e o porte da empresa.

### Atualizações importantes

De acordo com o Art. 13, II, “b”, da Portaria IBAMA nº 260/2023, a definição do porte econômico das filiais será considerada conjuntamente à matriz e outras filiais, para fins de cálculo da TCFA. Isso significa que o porte declarado será com base na renda bruta anual de toda a pessoa jurídica, incluindo matriz e filiais. A TCFA é gerada a partir da data de início da atividade declarada no CTF e é de responsabilidade do usuário emitir a GRU e efetuar o pagamento no portal do IBAMA.

Ademais, é importante observar o enquadramento de cada estabelecimento específico no exercício de atividade poluidora. Isto é, se determinado estabelecimento desenvolve exclusivamente atividades que não se enquadram na hipótese de incidência da TCFA (atividade que não seja potencialmente poluidora). Neste caso seria possível dispensar, em relação a esse estabelecimento isolado, a exigência da Taxa.

**Legislações relacionadas** [Lei Federal nº 6.938/1981](#) [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#)  
[Instrução Normativa IBAMA nº 17/2011](#) [Portaria IBAMA nº 260/2023](#)

TCFA

Gerar a GRU



## 6 INVENTÁRIO ANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**PRAZO** Até 31 de março

### O que é:

O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos é o conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelas indústrias do país.

### A quem se aplica

Geradores de resíduos sólidos enquadrados na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### Como proceder

Os Geradores, deverão se cadastrar e fornecer as correspondentes informações fiscais e ambientais. Se já estiverem cadastrados no Sistema MTR como GERADORES, basta ingressar com seus dados para acessar o sistema.

### Legislações relacionadas

[Resolução CONAMA nº 313/2002](#) [Lei Federal nº 12.305/2010](#) [Portaria MMA nº 280/2020](#)

[Inventário](#)

[SINIR \(Inventário\)](#)

[Manual de Ajuda ao Usuário](#)



## 7 RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (DEA)

**PRAZO** Até 31 de março

### O que é:

O Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas (DEA) é um documento obrigatório que visa fornecer subsídios para o monitoramento das emissões e avaliar o impacto ambiental no meio físico, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos.

### A quem se aplica

A todos os empreendimentos com fontes de emissão fixas no estado do Paraná, enquadrados na Resolução SEDEST Nº 02/2025, incluindo aqueles sujeitos a limites de emissão ou frequência de monitoramento mais restritivos, conforme decisão do órgão ambiental competente.

### Como proceder

O relatório deve ser preenchido eletronicamente por meio do Sistema DEA, contendo dados de automonitoramento de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na Resolução SEDEST Nº 02/2025. Esses dados devem ser coletados periodicamente, conforme a Licença de Operação (LO) do empreendimento, utilizando metodologias e equipamentos calibrados e aprovados pelo órgão ambiental.

### Legislações relacionadas

[Lei Estadual nº 13.806/2002](#) [Lei Federal nº 12.305/2010](#) [Lei Estadual nº 17.133/2012](#)

[Resolução SEDEST nº 02/2025](#) [Resolução CONAMA nº 491/2018](#)

DEA



## 8 DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (DCP)

**PRAZO** Até 31 de março

### O que é:

A Declaração de Carga Poluidora (DCP) é uma obrigação legal para empreendimentos que lançam efluentes líquidos em corpos hídricos.

### A quem se aplica

Empresas que realizam lançamentos de efluentes em corpos hídricos sob jurisdição do Estado do Paraná, incluindo indústrias, estações de tratamento de esgoto, e qualquer outra atividade que gere efluentes líquidos.

### Como proceder

O preenchimento da DCP deve ser realizado eletronicamente por meio do sistema do IAT, onde o responsável técnico da empresa deve informar os volumes de efluentes lançados, sua concentração de poluentes, além de outros parâmetros de controle de poluição exigidos pelo órgão ambiental.

### Legislações relacionadas

[Portaria IAP nº 256/2013](#)

DCP

Sistema DCP



## 9 SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (SERFLOR)

**PRAZO** Até 31 de março

### O que é:

O Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR), gerido pelo Instituto Água e Terra (IAT), é um sistema que exige a reposição florestal para empreendimentos que utilizam produtos e subprodutos florestais no estado.

### A quem se aplica

O Cadastro de Consumidores é exigido para pessoas físicas e jurídicas, especialmente produtores e empresas, que consomem ou comercializam matéria-prima, produto ou subproduto de origem florestal.

### Como proceder

Para novos cadastros de consumidores no SERFLOR, após o preenchimento dos dados e o pagamento do boleto de cadastro o certificado poderá ser impresso na página do Instituto Água e Terra (IAT). Para renovações basta apenas gerar novo boleto e emitir o certificado após compensação bancária.

### Legislações relacionadas

[Decreto Estadual nº 4770/1996](#)

Serviços Florestais

Cadastro Serflor



## 10 LOGÍSTICA REVERSA (PARANÁ)

PRAZO Até 31 de março

### O que é:

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

### A quem se aplica

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens sujeitos à implementação de sistemas de logística reversa, conforme Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 20/2021.

### Como proceder

A implementação da logística reversa pode ser realizada de maneira individual ou coletiva. A Fiep recomenda que as indústrias paranaenses adotem a logística reversa no modelo coletivo, por meio de entidades gestoras de logística reversa. No caso da logística reversa de Embalagens em Geral, os sindicatos industriais paranaenses criaram o Instituto Brasileiro de Logística Reversa de Embalagens (ILOG) e o Instituto de Promoção e Apoio à Reciclagem (Ínpar).

### Importante

Além do cumprimento da logística reversa no âmbito do Estado do Paraná, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens sujeitos à implementação de sistemas de logística reversa devem se atentar às legislações ambientais dos estados em que seus produtos são comercializados. Os estados que possuem legislação específica sobre logística reversa estão apresentados no Mapa a seguir.

### Legislações relacionadas

[Lei Federal nº 12.305/2010](#) [Lei Estadual nº 10.952/2021](#)

[Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 20/2021](#)

[Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 22/2021](#)

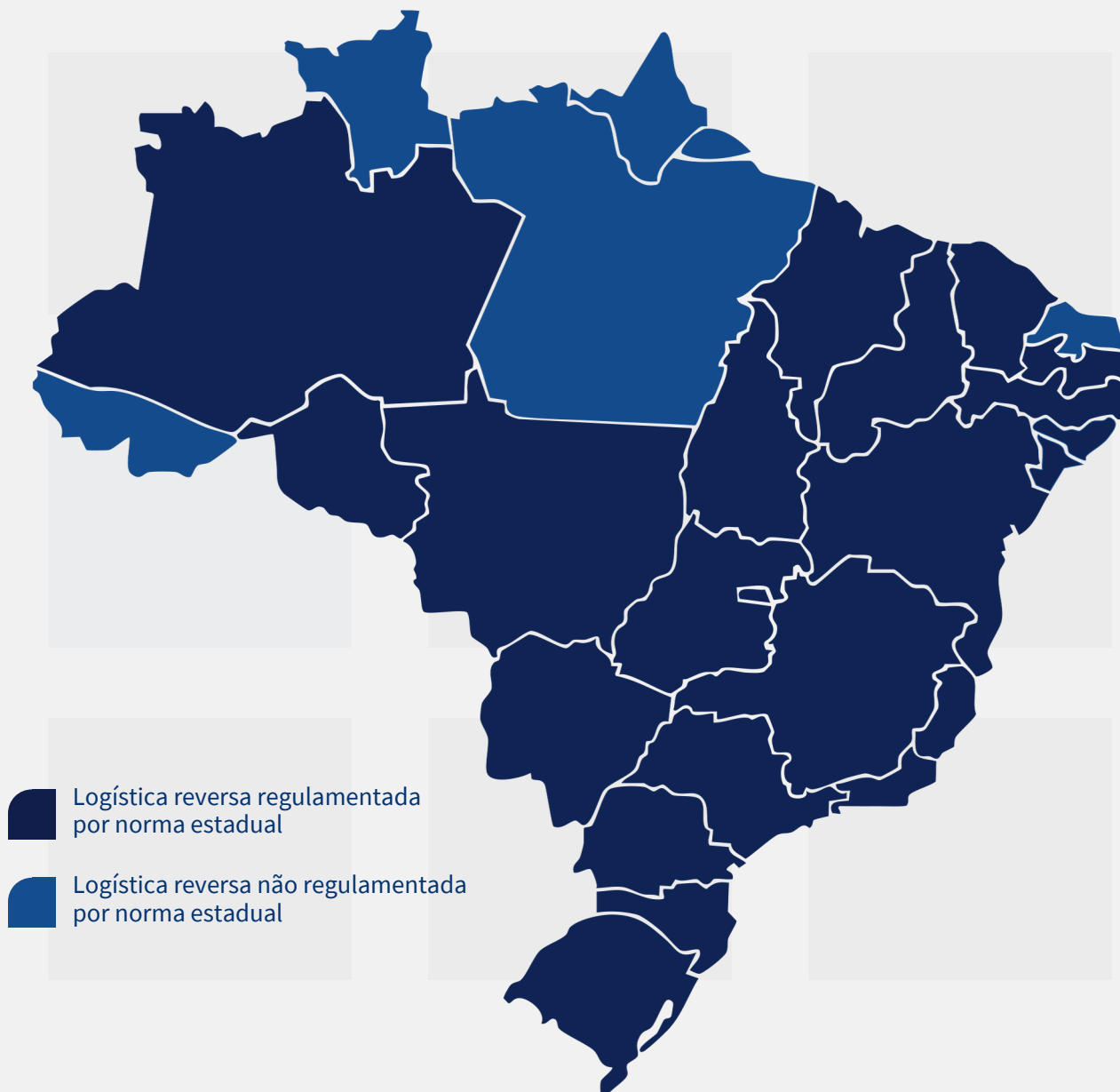
ILOG

ÍNPAR



## Mapa

O mapa a seguir apresenta os estados que regulamentaram a logística reversa em território estadual:



## 11 RELATÓRIO DO PROTOCOLO DE MONTREAL

**PRAZO** Até 30 de abril

### O que é:

O Protocolo de Montreal é um tratado internacional que visa proteger a camada de Ozônio por meio da eliminação da produção e do consumo das substâncias responsáveis por sua destruição.

### A quem se aplica

O Relatório do Protocolo de Montreal é aplicado às empresas que utilizam, comercializam, importam ou exportam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal.

### Como proceder

O relatório deve ser preenchido eletronicamente no sistema do IBAMA, onde o usuário reporta as quantidades de substâncias controladas manuseadas no ano anterior.

### Legislações relacionadas

[Instrução Normativa IBAMA nº 05/2018](#)

Protocolo de Montreal

Sistema - Protocolo de Montreal





# OUTRAS **EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS.**

Além das exigências ambientais com prazos definidos, há também responsabilidades adicionais que variam de acordo com o tipo de atividade, porte e setor de cada empresa. É fundamental que as organizações estejam atentas a essas obrigações específicas, que podem incluir, entre outras:



## CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP)

### O que é:

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é um registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

### A quem se aplica

Empresas que realizam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme Lei Federal nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e suas alterações.

### Como proceder

Realizar o cadastramento no Sistema CTF/APP.

### Cadastro Técnico Estadual

O Decreto Estadual nº 8.220/2024 regulamentou a Lei Estadual nº 17.279/2012, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, bem como a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental do Paraná (TCFA/PR).

De acordo com o Decreto, o Instituto Água e Terra (IAT) estabelecerá procedimentos de registro no cadastro, na manutenção e no cancelamento no Cadastro Técnico Estadual, de integração dos dados dos Cadastros Estadual e Federal e as demais normas necessárias à operacionalização do Cadastro. A matéria ainda aguarda regulamentação.

### Legislações relacionadas

[Lei Federal nº 6.938/1981](#) [Lei Estadual nº 17.279/2012](#) [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#)  
[Decreto Estadual nº 8.220/2024](#)

CTF/APP

Manual de Inscrição

Sistema CTF/APP



## DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)

### O que é:

O Documento de Origem Florestal (DOF) é uma licença obrigatória que visa garantir a rastreabilidade e informar a procedência dos produtos florestais.

### A quem se aplica

Empresas que realizem o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, incluindo o carvão vegetal nativo.

### Como proceder

O sistema DOF, disponível eletronicamente no site do IBAMA, permite a emissão do documento de transporte e outras operações sem custo para os setores produtivo e empresarial de base florestal e para os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

### Legislações relacionadas

[Portaria MMA nº 253/2006](#) [Lei nº 12.651/2012](#) [Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014](#)  
[Resolução CONAMA nº 379/2006](#)



## RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

### O que é:

A renovação de licença ambiental é o processo de formalização junto ao órgão ambiental, que deve ser iniciado com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento da licença vigente, a fim de garantir a continuidade das operações do empreendimento de acordo com a legislação ambiental.

Caso ocorram alterações em atividades, equipamentos ou processos, é preciso obter uma licença prévia e uma licença de instalação antes de realizar as modificações.

A renovação em tempo hábil e o atendimento às condicionantes garantem a conformidade legal e evitam interrupções nas atividades do empreendimento, assegurando a responsabilidade ambiental da operação.

### Atualizações importantes

A recém-sancionada Lei Estadual nº 22.252/2024, instituiu a Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental (CRAL), que é concedida de forma automática, atestando que está em análise técnica a solicitação de renovação da licença ambiental, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador competente, desde que a solicitação de renovação da licença do empreendimento tenha sido protocolada com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento.

### Legislações relacionadas

[Resolução CEMA nº 070/2009](#) [Lei Complementar nº 140/2011](#) [Resolução CEMA nº 107/2020](#)  
[Lei Estadual nº 22.252/2024](#)

## CONDICIONANTES AMBIENTAIS

### O que é:

As condicionantes ambientais são cláusulas que definem as condições, restrições e medidas que o empreendedor deve seguir para gerenciar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

As condicionantes envolvem práticas como monitoramento de resíduos, efluentes e emissões, sendo obrigatória a comprovação de seu cumprimento junto ao órgão ambiental competente para assegurar a validade e renovação da licença.

### Legislações relacionadas

[Resolução CEMA nº 070/2009](#) [Resolução CEMA nº 107/2020](#) [Lei Estadual nº 22.252/2024](#)

## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

### O que é:

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um estudo ambiental que estabelece as diretrizes para o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, assegurando sua destinação ambientalmente correta.

### A quem se aplica

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrange empresas mencionadas no Art. 20 da Lei nº 12.305/2010, como geradores de resíduos industriais e organizações cujos resíduos, por seu volume ou periculosidade, não são coletados pelo serviço público municipal.

### Como proceder

O PGRS deve ser elaborado por um técnico habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a legislação vigente. O PGRS deve ser renovado anualmente.

### Legislações relacionadas

[Resolução CEMA nº 070/2009](#)   [Lei Federal nº 12.305/2010](#)   [Decreto Federal nº 10.936/2022](#)

## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

### O que é:

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é um documento técnico obrigatório que estabelece práticas de manejo, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados. O objetivo é garantir a proteção da saúde pública, a segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente, em conformidade com as legislações vigentes.

### A quem se aplica

Todos os empreendimentos que geram resíduos de serviços de saúde, incluindo ambulatórios em indústrias.

### Como proceder

O PGRSS deve ser elaborado por um técnico habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a legislação vigente.

### Legislações relacionadas

[Resolução CONAMA N° 358/2005](#)   [Lei Federal nº 12.305/2010](#)   [Resolução RDC ANVISA N° 222/2018](#)

## PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

### O que é:

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um documento técnico obrigatório cujo objetivo é mapear e gerenciar potenciais acidentes ambientais, implementando medidas de segurança para proteger a população e o meio ambiente ao redor das instalações.

### A quem se aplica

Empreendimentos e atividades que operam com substâncias perigosas, instalações industriais ou processos que apresentem risco significativo ao meio ambiente ou à saúde humana no estado do Paraná.

### Como proceder

O PGR deve ser elaborado por um técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a legislação vigente. A cada dois anos, é obrigatória a realização de auditorias de conformidade e segurança para assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e legais. Além disso, deve-se implementar um plano de monitoramento contínuo e promover treinamentos regulares para os colaboradores envolvidos. Por fim, tanto o PGR quanto os relatórios das auditorias devem ser submetidos ao órgão ambiental competente para validação e acompanhamento.

### Importante

A frequência de realização destas auditorias não pode ser superior à 02 (dois) anos, sendo que a primeira auditoria deve acontecer no máximo 01 (um) ano após o início da implantação do programa.

### Legislações relacionadas

[Resolução CONAMA N° 358/2005](#) [Lei Federal n° 12.305/2010](#) [Resolução RDC ANVISA N° 222/2018](#)

## OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

### O que é:

A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é um ato administrativo pelo qual o Poder Público define os termos e condições para o uso de recursos hídricos, concedido por um prazo determinado. No estado do Paraná, a competência para a autorização de uso de recursos hídricos de domínio estadual é do Instituto Água e Terra (IAT).

### A quem se aplica

A outorga pode ser requerida por pessoas físicas ou jurídicas que necessitam utilizar águas superficiais e/ou subterrâneas para diferentes finalidades, como consumo industrial, agrícola, entre outras.

### Como proceder

A solicitação deve ser realizada pelo Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH).

### Legislações relacionadas

[Lei Estadual n° 12.726/1999](#) [Decreto Estadual n° 9.957/2014](#) [Portaria IAT n° 130/2020](#)

Outorga





## MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR)

### O que é:

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um sistema online que permite a rastreabilidade dos resíduos gerados e destinados no Brasil.

### A quem se aplica

A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

### Como proceder

A solicitação deve ser realizada no Sistema MTR do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).

### Importante

A Portaria IAT nº 37/2023 suspendeu, por tempo indeterminado, a obrigatoriedade prevista no Art. 16º da Portaria IAP nº 212/2019, que exigia o registro de movimentação, expedição e recebimento de resíduos. No entanto, a exigência de Autorização Ambiental para a destinação de resíduos permanece em vigor.

O registro da movimentação de resíduos deve ser realizado na plataforma SINIR, conforme estabelecido na Portaria MMA nº 280/2020.

### Legislações relacionadas

[Lei Federal nº 12.305/2010](#) [Portaria IAP nº 212/2019](#) [Portaria MMA nº 280/2020](#)  
[Portaria IAT nº 37/2023](#)

[MTR](#)[Manual do Usuário](#)

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### O que é:

As Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos são atos administrativos que permitem a execução das atividades associadas ao controle da geração, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de acordo com os melhores princípios de saúde pública e de preservação ambiental.

### A quem se aplica

Empreendimentos que realizam atividades de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme Portaria IAP nº 212/2019.

### Como proceder

As Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem ser solicitadas eletronicamente por meio do Sistema SGA.

### Legislações relacionadas

[Portaria IAP nº 212/2019](#)

## INVENTÁRIO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### O que é:

O Inventário Estadual de Resíduos Sólidos é o conjunto de informações sobre geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados por empreendimentos no Paraná.

### A quem se aplica

As atividades geradoras de resíduos sólidos existentes no território paranaense ficam obrigadas a efetuar o seu cadastramento junto ao Instituto Água e Terra, para fins de controle e inventário dos resíduos sólidos gerados, informando, inclusive, qual a destinação final atualmente adotada.

### Como proceder

Deve ser preenchido eletronicamente por meio do Sistema SGA, consolidando os dados reportados no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

### Legislações relacionadas

[Lei Federal nº 12.305/2010](#)

[Portaria IAP nº 212/2019](#)

[Portaria MMA nº 280/2020](#)

[Decreto Estadual nº 6674/2002](#)

[Inventário de Resíduos Sólidos](#)

[Manual do Usuário](#)



## CERTIFICADO DE REGISTRO DO EXÉRCITO

### O que é:

O Certificado de Registro do Exército é uma autorização emitida pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG) que permite às empresas e indústrias a utilização, armazenamento, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparo, recuperação e manuseio de produtos controlados.

### A quem se aplica

Esses produtos estão especificados na Portaria COLOG nº 118/2019 e incluem materiais que, devido à sua natureza, necessitam de controle e regulação para garantir a segurança pública e ambiental.

### Como proceder

É essencial monitorar a validade do Certificado de Registro para garantir sua renovação em tempo hábil e evitar interrupções nas atividades reguladas. O processo de revalidação deve seguir as diretrizes estabelecidas pela COLOG, assegurando o cumprimento de todos os requisitos regulamentares.

### Legislações relacionadas

[Portaria COLOG nº 118/2019](#)

## CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

### O que é:

O Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal é um documento que regulamenta o controle e a fiscalização de produtos químicos pelas empresas.

### A quem se aplica

Empresas que utilizam produtos químicos sujeitos a controle, conforme especificado na Portaria nº 240/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

### Como proceder

A renovação do Certificado de Licença de Funcionamento deve ser solicitada no prazo de 60 dias antes da data de vencimento do certificado. Além disso, é obrigatório o envio mensal dos mapas de movimentação de produtos controlados por meio do Sistema Siproquim II, conforme exigido pela Polícia Federal.

### Legislações relacionadas

[Lei Federal nº 10.357/2001](#)

[Portaria MJSP nº 240/2019](#)

SIPROQUIM2



## ALVARÁ E VISTORIA DE PRODUTOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA CIVIL

### O que é:

O Alvará e Vistoria de Produtos Controlados pela Polícia Civil são documentos que atestam a regularidade de pessoas físicas e jurídicas junto à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná.

### A quem se aplica

Todas as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades que incluam a fabricação, recuperação, manutenção, uso industrial, manuseio, uso esportivo, colecionamento, exportação, importação, desembaraço alfandegário, comércio, armazenamento, tráfego e transporte de produtos controlados, bem como de produtos químicos, corrosivos ou não, conforme Decreto Federal nº 10.030/2019.

### Como proceder

Entrar em contato com a Delegacia de Explosivos, Armas e Munições do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná.

### Legislações relacionadas

[Portaria DPC nº 005/2013](#)

[Portaria DPC nº 008/2013](#)

[Decreto Federal nº 10.030/2019](#)

## LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

### O que é:

O Licenciamento do Corpo de Bombeiros é uma autorização necessária para o uso das edificações e o funcionamento dos estabelecimentos, garantindo a conformidade com as normas de segurança. O licenciamento é formalizado através da emissão do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), com validade de 1 ano, desde que a edificação esteja em conformidade com os padrões estabelecidos.

Além disso, existe o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB), emitido após vistoria que comprova a conformidade do local. O CVCB possui validade permanente, desde que não ocorram alterações nas características ou dados da edificação ou do estabelecimento.

### Legislações relacionadas

[Lei Estadual nº 19.449/2018](#)

[Portaria \(Bombeiros\) nº 67/2019](#)



# **INICIATIVAS VOLUNTÁRIAS**

Além das exigências ambientais, há iniciativas que poderão ser desenvolvidas voluntariamente pela organização, com destaque:







## SELO CLIMA PARANÁ

### O que é:

O Selo Clima Paraná é uma iniciativa da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) que reconhece e premia empresas que adotam práticas sustentáveis e contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

### Benefícios

Ao participar do Selo Clima Paraná, as empresas:

- Contribuem para a criação de um banco de dados estadual sobre emissões de GEE;
- Facilitam a identificação e redução de suas fontes de emissão, demonstrando compromisso com a sustentabilidade;
- Agregam valor ao seu posicionamento diante da sociedade e dos stakeholders, o que pode melhorar suas pontuações em relatórios como o CDP (Carbon Disclosure Project), o ISE (Índice Bovespa de Sustentabilidade Empresarial) e o GRI (Global Reporting Initiative).

### Como aderir

A inscrição é voluntária e gratuita, realizada anualmente com datas divulgadas nos sites oficiais do Governo do Estado do Paraná.

Selo Clima Paraná



## FÓRUM PARANAENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS E FÓRUM PARANAENSE DE ECONOMIA CIRCULAR

### O que é:

Iniciativas do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), o **Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais (FPMCG)** e o **Fórum Paranaense de Economia Circular (FOPEC)** são espaços de integração entre os setores público, privado e acadêmico, permitindo a discussão de desafios e a construção de ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

### Benefícios

- Promover a conscientização sobre os benefícios da economia circular e do enfrentamento das mudanças climáticas;
- Servir como um centro de informações e recursos relacionada à economia circular e mudanças climáticas, fornecendo orientação e dados relevantes;
- Fomentar a pesquisa e inovação relacionadas à economia circular e às mudanças climáticas, incentivando o desenvolvimento e novas tecnologias, produtos e modelos de negócios.

### Como aderir

A participação, voluntária e gratuita, poderá ser requerida por meio de envio de ofício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest). A Secretaria disponibiliza em seu site os modelos de ofício.

### Legislações relacionadas

[Lei Estadual nº 16.019/2008](#)

[Lei Estadual nº 20.741/2021](#)

[Lei Estadual nº 21.619/2023](#)

[Decreto Estadual nº 7.577/2024](#)

FPMCG

FOPEC





## PRÊMIO SESI ODS E SELO SESI ODS

### O que é:

O Prêmio e o Selo Sesi ODS são iniciativas do Sistema Fiep, por meio do Serviço Social da Indústria (Sesi/PR), que visam apoiar a indústria para a gestão socialmente responsável, estimulando a reflexão sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o desenvolvimento de ações e projetos na temática ESG (ambiental, social e governança).

### A quem se aplica

Indústrias paranaenses e organizações da sociedade civil brasileiras.

### Benefícios

Ao participar destas iniciativas, as indústrias:

- Contribuem para o fortalecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Promovem a troca de conhecimento e boas práticas, favorecendo a rede de contatos;
- Agregam valor ao seu posicionamento diante da sociedade e dos stakeholders.

### Como aderir

A iniciativa é anual, com as datas divulgadas nos sites oficiais do Sistema Fiep. O processo conta com um edital detalhado que apresenta todos os critérios de participação e avaliação.

O não cumprimento das obrigações ambientais dentro do prazo poderão resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

***Avalie esta publicação e apresente sugestões de melhorias para a próxima edição:***



Sistema Fiep **FIEP**